ANO II

SANTA QUITÉRIA, 16 DE MARÇO DE 2022

N° 0186

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.094/2022 DE 16 DE MARÇO DE 2022

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA - CEARÁ A TRANSFORMAR O PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL HELOÍSA MIRANDA, NA LOCALIDADE BOA VISTA DOS MIRANDAS NUM CENTRO DE CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Santa Quitéria - Ceará autorizado a transformar o prédio onde funcionava a escola municipal Heloísa Miranda de Paula Pessoa, na localidade Boa Vista dos Miranda, num centro de convivência comunitária.

Art. 2º A denominação permanecerá a mesma, qual seja: CENTRO DE CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA HELOÍSAMIRANDA DE PAULA PESSOA.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 16 de março de 2022 – 166º da Emancipação Política.

.JOSÉ BRAGA BARROZO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.095/2022 DE 16 DE MARÇO DE 2022

APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE SANTA QUITÉRIA-CEARÁ PARA O PERÍODO DE 2022 A 2032 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância no âmbito do Município de Santa Quitéria - Ceará para o período 2022/2032 constante do Anexo Único desta Lei, visando o cumprimento da proteção integral às crianças de 0 a 6 anos.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância PMPI 2022-2032 é composto de ações finalísticas



JOSÉ BRAGA BARROZO Prefeito de Santa Quitéria

LIGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO Vice-Prefeita de Santa Quitéria

SECRETARIADO

FRANCISCO MICAEL DE OLIVEIRA SOUSA Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

ANTONIO NIVALDO GOMES MORORÓ JUNIOR Procurador Geral do Município

> ARILDSON DE SOUZA LOUREIRO Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública

HERMELINO PAIVA PAULINO Secretário Municipal de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômico

RAIMUNDO MARTINS PARENTE Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental MARIA DO CARMO MOURÃO LÔBO SAMPAIO Secretária Municipal de Educação Básica

FRANCISCO IGOR VALE DO NASCIMENTO Secretário Municipal de Saúde

FRANCISCO ARNALDO MESQUITA GOMES Secretário Municipal de Infraestrutura e Servicos Urbanos

FRANCISCO CLEVERLAN FEIJÓ RODRIGUES Secretário Municipal de Desportos, Lazer e Juventude

RAYANA PAIVA DA ROCHA Secretaria Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos SALVADOR FERREIRA DE HOLANDA Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico

CARLOS ALEXANDRE JERÔNIMO DE MATOS Ouvidor Geral do Município

BÁRBARA ELLEN AVELINO LINHARES Controladora Geral do Município

KALINE COSTA MOUTA
Diretora-Presidente do Instituto de
Previdência dos Servidores Públicos - IPESQ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS



COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA SANTA QUITÉRIA – CEARÁ CEP 62280-000

distribuídas em 13 eixos distintos:

- I Crianças com saúde;
- II Educação infantil;
- III A família e a comunidade da criança;
- IV Assistência social às crianças e suas famílias;
- V Atenção à criança em situação de vulnerabilidade acolhimento institucional, família acolhedora, adoção;
- VI Do direito de brincar ao brinquedo de todas as crianças;
- VII Enfrentando as violências contra as crianças;
- VIII Evitando acidentes na primeira infância;
- IX Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- X Atendendo a diversidade crianças negras, ciganas, quilombolas e indígenas;
- XI Protegendo as crianças contra a pressão consumista;
- XII Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação; e
- XIII A criança e espaço a cidade e meio ambiente.

Art. 3º As metas previstas no Anexo Único, desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PMPI 2022-2032, desde que não haja prazo inferior definido para metas especificas.

Art. 4º O Município deverá acompanhar cada uma das ações propostas a fim de garantir a proteção integral às crianças de 0 a 6 anos.

Art. 5º O Plano Plurianual - PPA, a Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e o Orçamento Anual - LOA deverão ser formulados e/ou adequados, de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as ações finalísticas do PMPI 2022-2032, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 16 de março de 2022 – 166º da Emancipação Política.